

Referência bibliográfica: ROSSETTO, C.J. 1993. Porque somos pobres. Universidade e Sociedade, São Paulo. 3(5):77-85.

Sobre a revista: Universidade e Sociedade, revista editada pela ANDES , Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior.

Sobre o autor. Carlos Jorge Rossetto, Engenheiro Agrônomo, Doutor em Agronomia, Pesquisador Científico VI do Instituto Agronômico de Campinas IAC, Bacharel em Direito.
rossetto1939@gmail.com

Porque somos pobres

Carlos Jorge Rossetto

Este trabalho tem por objetivo explicar a riqueza do Primeiro Mundo e a pobreza do Terceiro Mundo, considerando o sistema patentário internacional vigente como uma de suas causas.

Injustiça legalizada, causa da pobreza brasileira

Justiça fundamenta-se na equidade, proporcionalidade e reciprocidade. O direito positivo ou legalidade, deveria ser alicerçado na justiça, conseqüentemente na equidade. Legalidade forjada por pressões de interesse econômico, oposta à justiça, à equidade, institui um direito injusto, espúrio e deve ser revogada. A legalidade será duradoura quando embasada na justiça. Esta emana da consciência do homem e é eterna.

Para demonstrar a eternidade da justiça, vamos utilizar três exemplos. Primeiro: uma luta entre um gigante como o boxeador Maguila e um homem pequeno, franzino, um anão, seria uma luta justa? Esta pergunta obtém uma resposta unânime das consciências humanas, não. Por quê? Porque antes de começar a luta já se sabe quem será o vencedor. Os pugilistas são agrupados em categorias de peso para que haja justiça na contenda. O símbolo do direito é uma balança, símbolo do equilíbrio entre dois pratos, símbolo da equidade, símbolo da igualdade entre as partes. Se essa luta tivesse sido realizada

há dois mil anos teria sido justa? Se for realizada daqui a dois mil anos em 3993 será justa? Não e não.

Não foi, não é e nunca será justa. A condição de equidade, de equilíbrio entre as partes, é um princípio eterno de justiça. Segundo exemplo: seria justo aplicar a mesma pena a alguém que furtou um pão porque estava com fome e a outrem que cometeu um homicídio hediondo? Não. Aplicar a mesma pena a crimes desiguais na sua gravidade não é justo. Para haver justiça deve existir proporcionalidade entre a pena aplicada e a gravidade do delito cometido. Algum dia deixará de ser assim? Não, porque o princípio da proporcionalidade é eterno e eterno é o conceito de justiça dele emanado. Terceiro exemplo: um homem trabalha o dia inteiro para outro limpando um terreno. Após terminar o serviço procura o primeiro para receber seu pagamento e nada recebe. Isto é justo? Não. Por quê? Deve haver reciprocidade entre as partes para existir justiça. Alguém que trabalhou um dia para outrem deve receber em reciprocidade um dia de trabalho ou então o equivalente em moeda. Algum dia a falta de reciprocidade será justa? Nunca.

Faz-se confusão entre lei, moralidade, costume e justiça. Os três primeiros são resultantes da conjuntura social, cultural, econômica e histórica, sendo contingentes e mutáveis. A justiça é eterna e per-

manece como um ideal perseguido, buscado, anseado pela consciência do homem.

Para mostrar que a "justiça" é mutável usa-se o seguinte argumento: antes havia escravidão do negro pelo branco e agora não há mais. A "justiça" mudou ou não mudou?

Não mudou. A escravidão era a lei, era a moralidade, era o costume, mas não era justiça. O negro trabalhava o dia inteiro para o branco e ao final do dia recebia em reciprocidade seu pagamento? Não, recebia privação de sua liberdade, castigo, opróbrio, humilhação. A escravidão era a injustiça legalizada, tornada moralidade, tornada costume. Por esta razão ela caiu. Caiu porque era injusta. E caiu com luta.

Todos sabemos dos negros que fugiam e se reuniam nos quilombos. Todos sabemos do herói brasileiro Zumbi, herói porque morreu lutando por justiça. A injustiça legalizada tornada lei, costume e moral social é comum no mundo. Ela causa miséria, desequilíbrio, desgraça para a parte menor, parte perdedora, parte desfavorecida.

Atualmente vivemos exatamente como na época da escravidão. Vivemos sob a injustiça transformada em lei, em moralidade, em costume e por esta razão estamos vivenciando tanta miséria, tanta fome, tanto desequilíbrio social, tanta violência, no Brasil e nos demais países do Terceiro Mundo, tudo conseqüência da injustiça

Estados Unidos			Brasil		
Universidade	Fundação	Idade em 1883	Universidade	Fundação	Idade em 1883
Harvard	1636	247	Fed. Pelotas	1883	Zero
Yale	1701	182	Fed. Paraná	1912	Zero
Pennsylvania	1740	143	Fed. R. Janeiro	1920	Zero
Princeton	1746	137	Fed. M. Gerais	1927	Zero
Columbia	1754	129	Fed. R. Gde. do Sul	1934	Zero
Brown	1764	119	São Paulo	1934	Zero
Rutgers	1766	117	Católica Rio	1940	Zero
Carolina do Norte	1789	94	Católica Campinas	1941	Zero
Gerogetown	1789	94	Fed. Rur. R. Janeiro	1944	Zero
Tennessee	1794	89	PUC S.Paulo	1946	Zero

transformada em lei, transformada em costume, transformada em moral social.

Em 20 de março de 1883 os mercados foram internacionalizados pela Convenção Internacional para Proteção da Propriedade Industrial, conhecida como Convenção de Paris. A conferência que resultou nessa Convenção foi um teatro do absurdo (Patel 1989). Cada país assumiu compromisso de reservar seu mercado por determinado período, para produtos inventados. Quem tinha estrutura inventiva dominou os mercados e aumentou sua riqueza. Quem não tinha, teve seu mercado expropriado e ficou mais pobre. O quadro acima mostra as dez universidades mais antigas dos EUA e Brasil e anos de sua existência em 1883.

Os EUA tinham em pleno funcionamento em 1883, 177 universidades, o Brasil tinha zero. Este foi o acordo do 177 a zero, ainda vigente. As universidades inglesas de Cambridge e Oxford tinham em 1883, 600 anos de existência. Este foi o acordo do 600 a zero.

Suponha que existam duas nações, uma dos homens com melhor estrutura inventiva e capital e outra nação dos macacos, menos estruturada para inventar. Suponha que os representantes dessas nações se reúnam em convenção na cidade de Paris e a nação dos homens faz a seguinte proposta: Tudo que nós inventarmos vocês respeitarão como nossa proprieda-

de e reservarão seu mercado interno para nós. Vocês não poderão fabricar, produzir, comercializar ou mesmo comprar sem nossa expressão autorização, isto é, vocês nos darão uma carta patente, ou seja o monopólio absoluto de usufruto desse bem por 20 anos. Em reciprocidade nós reservaremos o mercado da nação dos homens para tudo que vocês inventarem. Selado o acordo através de um tratado internacional ele é transformado em lei. Essa lei seria justa? Quem ganharia e quem perderia com este acordo? Há equilíbrio entre as partes contratantes? A balança é o símbolo do direito porque ela é o símbolo do equilíbrio entre os dois pratos, entre as partes tratantes. Você vê esta balança simbolizada, refletida nesse acordo entre a nação dos homens e a dos macacos? Não estariam os homens sendo safados? Não estariam os homens aproveitando de sua superioridade para fazer um acordo vantajoso com os macacos, na certeza de que eles seriam os únicos beneficiários desse acordo?

O Brasil foi o país dos macacos na Convenção de Paris. Você vê a balança simbolizada no 177 a zero? Você vê equilíbrio entre as partes contratantes? Enfim, você vê justiça?

Alguns economistas querem uma ética econômica (Cristovão Buarque 1990). A economia embora seja determinante do direito econômico é todavia balisada,

emoldurada, regulamentada pela legalidade. Para que exista ética econômica é preciso introduzir a justiça na legalidade.

Quem ganhou e quem perdeu

Na década de 1970 a ONU fez um levantamento mundial do sistema patentário e concluiu que havia 3,5 milhões de patentes no mundo (Patel 1989). Apenas 1% pertenciam a cidadãos ou empresas do Terceiro Mundo, 99% pertenciam a cidadãos ou empresas do Primeiro Mundo. O Primeiro Mundo todavia tem apenas um quarto dos habitantes da terra enquanto que o Terceiro Mundo tem três quartos dos habitantes da terra. Está aí de forma explícita a principal causa da má distribuição da riqueza na face da terra. Ela está associada à desigual distribuição das reservas de mercado, dos privilégios de mercado concedidos a uma minoria rica da humanidade através do sistema patentário.

O mapa da Figura 1 mostra as conclusões de um estudo encomendado pelo New York Times. Em branco aparece o tamanho geográfico dos países e em preto o seu real poder econômico baseado no número de patentes, nas reservas de mercado que ele possui. Vê-se claramente por este mapa a causa da pobreza do Terceiro Mundo, fruto de legislação injusta. Fruto de leis que antes de serem

feitas já apontavam claramente quem iria ganhar mercado e ficar mais rico e quem iria perder mercado e ficar dependente e mais pobre.

O resultado de um século de liberdade de uso do conhecimento na agricultura e reserva de mercado monopolista na indústria

A Convenção de Paris abrangeu a indústria mas deixou livre a agricultura por três razões: divisão internacional do trabalho, a agricultura tem sua origem no Terceiro Mundo, os seres vivos se reproduzem (se "autopiratem"). A divisão internacional do trabalho consistiu em dominar os mercados de produtos manufaturados, deixando a agricultura e a produção de matérias primas para o Terceiro Mundo.

Qualquer cientista despidido de preconceito pode olhar para a agricultura e indústria brasileiras e avaliar objetivamente a consequência desse secular contraste

entre liberdade na agricultura e monopólio do conhecimento na indústria.

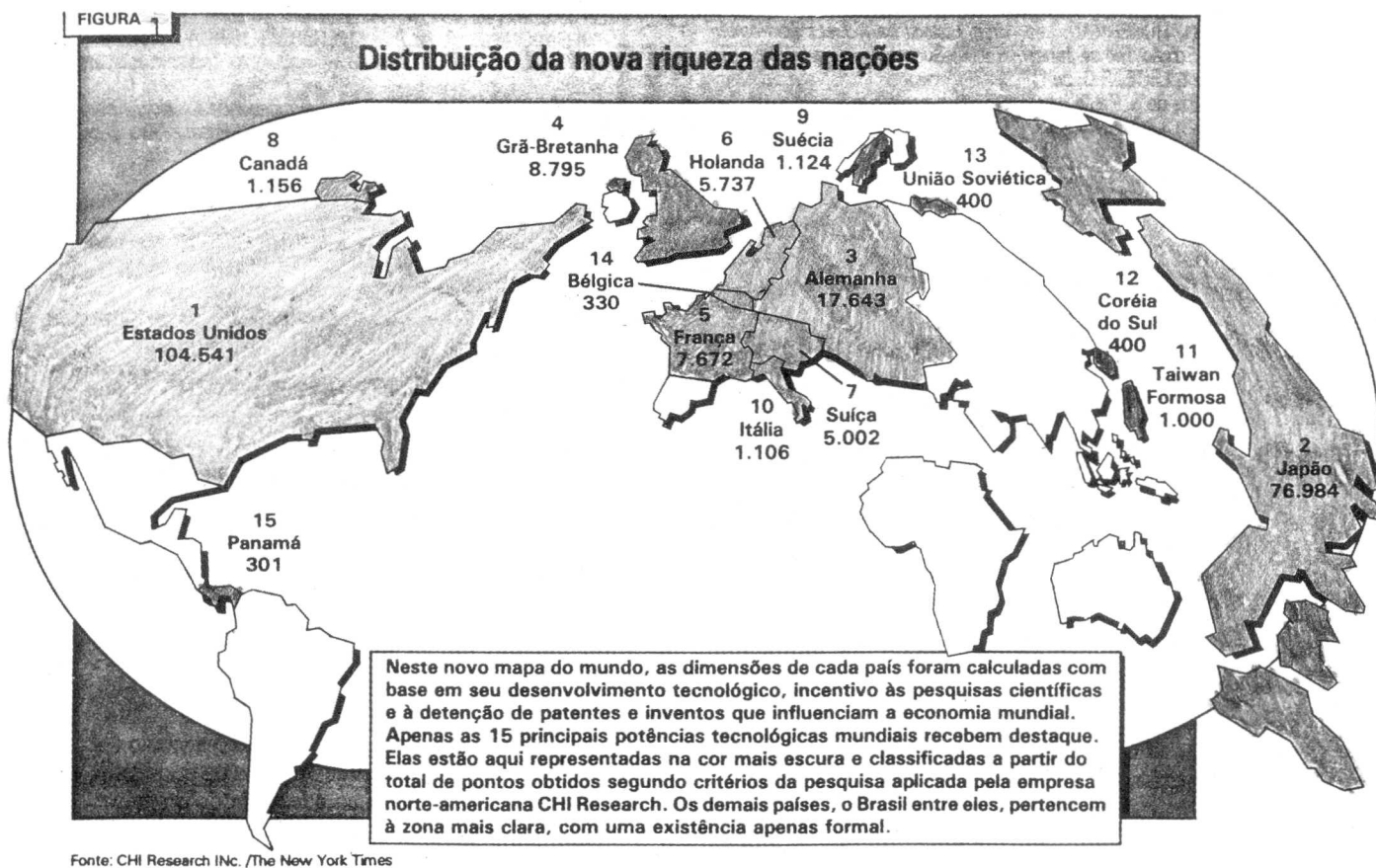
O mercado industrial está oligopolizado, quase totalmente dominado por tecnologia e empresas estrangeiras. São três empresas fabricando automóveis, quatro de pneus, trinta de medicamentos, etc, com preços sempre altos.

Na agricultura quase tudo é tecnologia brasileira ou é estrangeira que foi importada, transferida e usada livremente. Tivemos a liberdade de introduzir e usar a vaca holandesa, os puro-sangue árabe e inglês, e os holandeses, árabes e ingleses não estão nos acusando de piratas por termos utilizado sua tecnologia avançada. Introduzimos as melhores variedades de soja, hibridamos e selecionamos as nossas e assim fizemos a segunda sojicultura do mundo. Introduzimos as melhores variedades de cana-de-açúcar, hibridamos e selecionamos as nossas e assim fizemos a primeira canavicultura do mundo. Temos uma agricultura rica, pode-

rosa, competitiva, capaz de quebrar concorrentes de países ricos e temos uma indústria dependente e oligopolizada. Não tivemos a liberdade de desmontar o carro francês, alemão e americano, combinar suas melhores vantagens e construir livremente o carro brasileiro. Onde tivemos liberdade de aprender, de assimilar tecnologia nos desenvolvemos, nos tornamos ricos e fortes. Onde a liberdade foi suprimida ficamos dependentes e pobres. Temos tecnologia na agricultura e não temos na indústria.

Agora com o advento da engenharia genética o Primeiro Mundo liderado pelos Estados Unidos quer também o domínio da agricultura. A corrente de genes se inverteu.

O Terceiro Mundo forneceu e ainda fornece a variabilidade genética, mas agora essa variabilidade está sendo recombinada pelo Primeiro Mundo. Enquanto o Terceiro Mundo fornecia a variabilidade a regra era: a variabilidade é de livre uso. Agora que eles estão recom-



binando os caracteres a nova regra é: a variabilidade do Terceiro Mundo é de livre uso, mas a recombinação do Primeiro Mundo deve ser objeto de monopólio (Projeto de lei 824/91). Isto levará à perda de mercados na agricultura e agroindústria, que hoje são brasileiros.

Sem dúvida a engenharia genética vai trazer progresso técnico, mas a supressão da liberdade do uso do conhecimento na agricultura, vai tornar o povo brasileiro mais dependente tecnologicamente, mais pobre, mais sofrido.

Biodiversidade e biotecnologia

A maioria das espécies vegetais que constituem a base da agricultura moderna teve sua origem no Terceiro Mundo. A soja veio do Japão e China, o arroz da China e Índia, a manga da Índia, Malásia e Indonésia, a batata do Peru, a mandioca do Brasil, o algodoeiro da América Central. Esses povos do Terceiro Mundo trabalharam milhares de anos selecionando e preservando essas plantas. Sua existência na forma atual é o fruto de milênios de trabalho incessante. Esse trabalho milenar dos agricultores do Terceiro Mundo é responsável pela agricultura atual. Trabalho hercúleo, primoroso, bem sucedido, eficaz. Graças a ele a humanidade produz comida ao redor do globo terrestre.

Todo esse trabalho dos agricultores do Terceiro Mundo e seus resultados que são as plantas cultivadas, foi declarado pelos países do Primeiro Mundo como patrimônio da humanidade. Isto é o que declara o artigo 10º, inciso IX do PL 824/91: "Não se considera invenção nem modelo de utilidade material biológico não modificado que se encontre na natureza"; bem como o artigo 10º, inciso IX da Emenda Itamar Franco: "seres vivos naturais e material biológico, no todo ou em parte, tal como encontrados na natureza, ainda que dela isolados, inclusive o seu genoma, e os processos biológicos naturais". Isto significa que todo

germoplasma do Terceiro Mundo, a biodiversidade é de livre uso já que não é objeto de patente, enquanto qualquer ser vivo modificado, pelo texto do projeto original supra mencionado, ou qualquer processo de engenharia genética para obtenção de seres vivos, pela Emenda supra mencionada, serão objeto de patente.

A justificativa moral para a propriedade é o trabalho (Ihering 1972). Na prática, somos coagidos a aceitar patenteamento como forma de reconhecer o trabalho do Primeiro Mundo mas o trabalho do Terceiro Mundo não vale nada.

Vamos considerar apenas um único caso hipotético mas perfeitamente possível de se concretizar diante da legislação que está sendo proposta. O bicudo do algodoeiro é fator limitante de produção no Brasil. Não há fatores de resistência que permitam seu controle hoje através do melhoramento convencional. Através da engenharia genética uma empresa produtora de semente poderá transferir um ou dois genes para o algodoeiro capaz de eliminar o bicudo como praga. Essa empresa passaria a obter o monopólio de toda semente de algodão por 20 anos, impondo o preço da semente. As consequências são todavia mais catastróficas. Pelo artigo 53, que foi apenas camuflado na Emenda Itamar Franco: "A patente confere ao titular o direito de impedir terceiros, sem seu consentimento, de fabricar, usar, vender, expor à venda, comprar, ofertar, importar, exportar ou estocar". A empresa produtora da semente pode legalmente vender essa semente resistente ao bicudo apenas para agricultores que se comprometam a lhes vender a fibra produzida. Isto conferirá à empresa detentora do monopólio da semente não apenas o monopólio da semente, mas também o monopólio da agroindústria correspondente. Esta lei permite a verticalização do monopólio. O mercado brasileiro de sementes não atinge 1% do PIB mas a agroindústria chega a 40% do PIB. Apenas a agroindústria algodoeira está avaliada em US\$ 54 bilhões anuais.

Esta lei tem o potencial de alienar para grandes empresas monopolistas estrangeiras todo esse mercado. No caso do algodão isso ocorreria com a simples transferência de um único gen capaz de controlar o bicudo.

Há que considerar que a produção de combustível a partir da biomassa deve assumir maior importância na agroindústria futura. Hoje a planta matriz para combustível é a cana-de-açúcar. Amanhã poderá ser uma planta engenheirada e toda a produção energética poderá cair em poder de seu detentor.

Este problema é de segurança nacional e não apenas uma questão de se evitar retaliações contra exportações de sapatos, celulose, produtos siderúrgicos e suco de laranja do Brasil.

Acresce notar que colocar um gen em uma planta complexa como o algodoeiro é como modificar uma pequena peça do distribuidor de um trator e não deve intitular ninguém a se apropriar do algodoeiro que é patrimônio da humanidade, como não intitula o inventor a se apropriar do trator inteiro.

A Convenção da Biodiversidade prevê a transferência de tecnologia em troca da proteção intelectual na biotecnologia. Não há no Projeto de Lei de Patentes (PL 824/91) um único artigo que estabeleça condições de transferência de tecnologia, a que o Brasil tem direito, em troca da patente. Este projeto está oferecendo de graça, em troca de nada a proteção intelectual que o Primeiro Mundo deseja.

GATT e patentes de microorganismos

O sistema patentário sempre foi administrado pela OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual) organismo da ONU. Na OMPI as decisões sempre foram democráticas, tendo cada país um voto. Como os países do Terceiro Mundo são maioria, os EUA nunca puderam exercer seu poder hegemônico na OMPI e procuraram então, transferir a problemática patentária para a rodada Uruguai do

GATT através da TRIPP (Trade Related Intellectual Properties Problems). No GATT as decisões não são tomadas por "consenso" como pretende o advogado americano Sherwood (1992). As decisões são impostas pelos países ricos sobre os países do Terceiro Mundo. Na rodada Uruguai foi tomada a decisão de patentear microorganismos e o governo brasileiro não abre mão de efetuar esse patenteamento no PL 824/91.

Por que devemos questionar o GATT e não patentear microorganismos?

O Brasil não deve aceitar patentes de microorganismos pelas razões que seguem: a) Microorganismo é descoberta e não invenção; b) Microorganismo é um ser vivo. Patentada uma forma de vida não há nenhum argumento para impedir patenteamento de outras formas de vida. Patentado o microorganismo terminaremos patenteando o homem; c) Microorganismo é parte integrante do meio ambiente" bem de uso comum do povo" (Art. 225, Constituição de 1988) e portanto não pode ser monopolizado por uma empresa ou indivíduo. Patentear um microorganismo nesse enfoque é o mesmo que patentear a onça, o macaco prego e outros seres vivos que constituem um patrimônio público; d) Um grande número de microorganismos brasileiros estão patenteados no exterior. O reconhecimento pelo Brasil dessas patentes faria com que os brasileiros ficassem obrigados a respeitar o monopólio de mercado estrangeiro para um patrimônio que é legitimamente seu; e) Microorganismos na definição internacional é qualquer célula colocada em meio de cultura. Um espermatozóide do homem ou um óvulo de uma mulher colocado em meio de cultura seria reconhecido como um microorganismo; f) Patente é incompatível com vida, porque a vida se reproduz e a patente é uma cassação da reprodução da vida (art. 43, inciso VI, PL 824/91).

Em relação ao GATT transcrevo a seguir trecho do artigo do professor de filosofia do MIT (Massachusetts Institute of Technology),



Dr. Noam Chomsky: "Observemos em primeiro lugar que tais acordos possuem uma relação apenas limitada com o livre comércio. Um objetivo primordial dos EUA é o aumento da proteção à "propriedade intelectual", incluindo software, patentes de sementes, medicamentos e assim por diante. A Comissão de Comércio Internacional dos EUA estima que as empresas norteamericanas vão ganhar US\$ 61 bilhões por ano do Terceiro Mundo se as exigências protecionistas dos EUA forem satisfeitas no GATT (como o são no NAFTA), a um custo para o Sul que irá ultrapassar de longe o enorme fluxo de capital repassado para o Norte a título de pagamento de juros sobre a dívida. Tais medidas se destinam a assegurar às empresas sediadas nos EUA o controle sobre a tecnologia do futuro, incluindo a biotecnologia, que, se espera, irá permitir que a empresa privada controle a saúde, a agricultura e os meios de vida em geral, trancando a maioria pobre na prisão da dependência e da impotência".

Declaração ou cassação universal de direitos humanos?

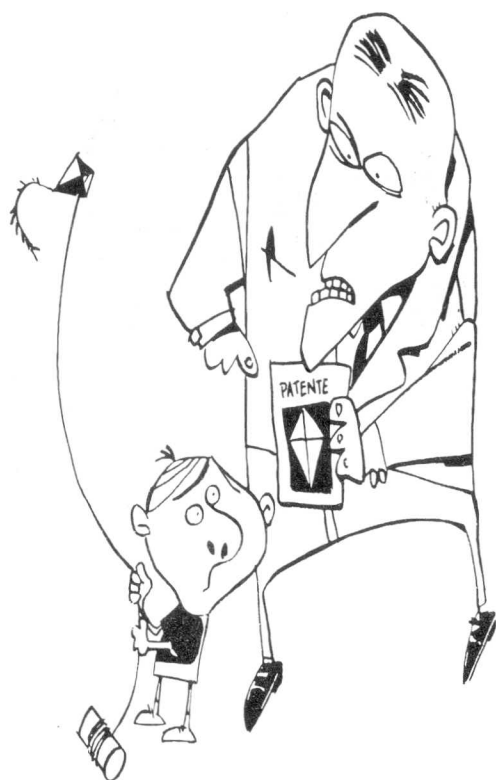
A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em re-

solução da III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) não tem força de lei. Como declaração ela tem apenas papel moral, servindo como inspiradora na formulação das leis nacionais e de acordos internacionais. Ela omitiu todavia diversos direitos humanos essenciais, que por não estarem declarados, na prática estão cassados. Reformular e ampliar essa Declaração, abrangendo os direitos cassados, é uma luta contra poderosos interesses econômicos. Esta luta pelos direitos humanos integrais é uma confirmação da tese de Rudolf Von Ihering de que o direito é fruto da luta.

O primeiro direito essencial cassado é o direito à justiça. Todo homem tem direito a justiça, base de todos os demais direitos humanos. Sem justiça todos os direitos fenecem.

O artigo 8º da Declaração diz: "Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei".

E se os direitos fundamentais do homem não forem reconhecidos pela constituição e pela lei? Os direitos fundamentais entre eles a justiça, estão acima da lei e esta



deve embasar-se neles. Por esta razão esses direitos foram objeto de uma Declaração Universal. Quando a lei não é justa, é um direito humano lutar para que ela seja alterada, sem o que não haverá justiça. Urge declarar: " Todo homem tem direito a justiça. A constituição e leis nacionais e os acordos internacionais devem ser justos". Como a ONU tem uma tradição de injustiça, ela não pode declarar o direito à justiça. É de sua conveniência reconhecer apenas os direitos que estejam estabelecidos em lei. Os demais estão cassados até que a humanidade resolva lutar para conquistá-los. Uma das injustiças mais flagrantes da ONU é o direito de veto restrito a cinco países. A Declaração da ONU diz no artigo 7º: "Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção..." mas só cinco nações tem direito ao veto no Conselho de Segurança da ONU. As nações não são iguais perante a lei e seus direitos são evidentemente distintos. Os homens representados por essas nações conseqüentemente não são iguais perante a lei e a norma da

ONU está distinguindo com enorme privilégio os homens de cinco nações.

Quem não pratica justiça em sua própria casa não tem moral para enunciá-la. O direito à justiça foi omitido da Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU certamente por conveniência e não por esquecimento.

Outro direito essencial cassado é o direito de aprender.

O artigo 26, inciso I, da Declaração reconhece o direito à instrução: "Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior está baseada no mérito". Aprender é muito mais amplo do que a instrução

escolar, de primeiro, segundo grau e universitária, reconhecida como um direito do homem. O direito de aprender é limitado pela proteção aos inventores e seus inventos, objeto do artigo 27, inciso II: "Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor".

O direito dos inventores interessa muito aos países ricos do mundo porque eles montaram forte estrutura de ciência e tecnologia, tanto em nível governamental como privado, por meio das poderosas empresas e cartéis transnacionais. O direito de aprender interessa a todos os povos do Terceiro Mundo, pois são os que menos inventam e os que mais dependem do aprendizado para assimilar e absorver o progresso científico e tecnológico.

A ciência e a tecnologia permitem o domínio de mercados, que gera poder e riqueza. Esta pode ser reinvestida, gerando mais conhecimento científico e tecnologia que irão gerar mais riqueza. Este ciclo pode ser quebrado pelo aprendizado. Aos países ricos inte-

ressa portanto inibir o aprendizado como forma de proteger seu poder e riqueza. Como os ricos dominam a ONU, fica claro porque a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos feita sob sua égide, privilegia o direito dos inventores e ignora o direito humano fundamental de aprender. Uma declaração universal de direitos humanos não pode ser parcial, refletindo os interesses dos países ricos. Não reconhecer o direito humano fundamental e essencial de aprender é condenar os povos pobres do Terceiro Mundo à eterna miséria.

O direito dos inventores é um privilégio que enriquece a poucos. O direito de aprender interessa às massas sofredoras pobres de todo mundo. O direito dos inventores deve ser limitado pelo direito básico e essencial dos homens de aprender. O direito de aprender deve se sobrepor ao direito de inventar.

Nas artes, literatura e música, copiar revela mediocridade e falta de criatividade. O direito autoral nessas áreas é justo e necessário devendo a cópia ser reprovada como ato de roubo e deslealdade. Na ciência, todavia, a reprodução de metodologias, inventos e descobertas constituem a regra e inúmeras vezes a única maneira de aprender, ampliar o conhecimento científico e assimilar novas tecnologias. Monopolizar a utilização de inventos por 20 anos até mesmo para fins de pesquisa com objetivo econômico, como faz a maioria das normas de proteção da propriedade intelectual, não é forma adequada de promover o progresso da ciência é, claramente, uma forma sutil de inibi-lo, inventada pelos países ricos, para ampliar seu poder e sua riqueza explorando eternamente os países pobres, por meio do imperialismo de mercado, que substituiu o imperialismo territorial do século XIX.

Urge declarar: "Todo homem tem o direito de aprender até o limite de seu potencial. O direito de aprender se sobrepor aos direitos dos inventores".

Na ciência aprender é copiar. Não há cientista no mundo que

não tenha copiado pelo menos noventa e nove por cento do que sabe. Imagine, se você não tivesse copiado, você seria analfabeto. Imagine que você no primeiro dia que foi à escola, a professora tivesse se dirigido a você e falado:

Você deseja aprender ler?

Sim professora, desejo.

Então trate de inventar seu alfabeto. Se quer aprender ler, invente seu alfabeto. Não vá desde cedo se acostumando a piratear, a copiar invenções alheias.

Ora, você seria analfabeto e seriam também analfabetos, todos esses falsos liberais que vivem condenando a cópia como forma de aprendizado. Você copiou, copiou, copiou, copiou e aprendeu. Inibir a cópia como forma de aprendizado é uma estratégia para inibir o crescimento intelectual do homem, é uma maneira de eliminar a concorrência.

Outro direito não reconhecido e portanto cassado é o direito de empreender livremente. No capítulo do direito humano ao trabalho este é o mais fundamental. É o direito de se fazer o que se aprende. Este direito é o alicerce da livre iniciativa. Sem ele a livre concorrência prevista no artigo 170, inciso IV da Constituição em vigor torna-se letra morta. A Declaração no artigo 23 trata do direito do homem ao trabalho. Artigo 23, inciso I: "Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. II. Todo homem, sem qualquer distinção tem direito a igual remuneração por igual trabalho. III. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social; IV. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses".

Esses direitos do homem ao trabalho referem-se aos direitos do empregado. O direito mais importante ao trabalho foi cassado, que

é o direito de empreender. É preciso acrescentar um adendo ao artigo 23, inciso V: "Todo homem tem direito a empreender por si próprio ou em associação com outros. Todo homem tem direito a fazer o que aprender no interesse social". Como reflexo do sistema patentário a atual Declaração está restringindo o direito de trabalhar como empresário a uma minoria privilegiada de inventores ou a grandes corporações que compram seus direitos expressos no artigo 27, inciso II.

A liberdade ao trabalho está cassada, oferecendo-se o monopólio dos mercados e a riqueza mundial a um pequeno mas poderoso cartório de empregadores de inventores.

Sendo, a ONU administradora do sistema patentário, que é injusto para o Terceiro Mundo, é óbvio que ela condicionou a atual Declaração dos Direitos do Homem às leis existentes, cassando sumariamente direitos fundamentais do homem à justiça, de aprender e de empreender. Sem estes direitos plenamente reconhecidos e consolidados haverá mais riqueza no Primeiro Mundo e mais pobreza no Terceiro Mundo, haverá mais Somálias, mais desespero, fome, violência, banditismo e todas as mazelas provocadas pela pobreza. Sem esses direitos humanos fundamentais o homem não pode desenvolver e expressar o potencial que lhe foi dado pela graça de Deus. O Terceiro Mundo existe devido à cassação explícita de direitos fundamentais do ser humano, promovido pelos países ricos através da ONU. Como é possível existir livre iniciativa e livre concorrência, reconhecidos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, e "defendidos" pelo liberalismo de plantão, sem o reconhecimento pleno dos direitos humanos de aprender e empreender?

As igrejas cristãs de todo o mundo precisam mudar de atitude.

Ao invés de se preocuparem apenas com as obrigações do homem em relação a Deus é bom pensarem nos direitos do homem à luz do evangelho de Cristo. É im-

portante fazer uma Declaração Universal de Direitos do Homem, não para servir a vontade de alguns homens, mas para servir a vontade de Deus, não para que poucos se locupletem mas para que milhões se beneficiem.

Modernidade é liberdade. Sim ao "royaltie" não ao monopólio

A pesquisa deve ser incentivada, a contribuição do inventor deve ser reconhecida, mas jamais inibindo o aprendizado, jamais eliminando a liberdade de iniciativa e a liberdade de concorrência. O inventor deve ser reconhecido, mas jamais com o monopólio de mercado. Há uma forma adequada de se ressarcir o investimento e premiar o inventor que é o "royaltie". O Primeiro Mundo não aceita isto. O Primeiro Mundo quer o monopólio de mercado. O Primeiro Mundo está utilizando o avanço tecnológico como uma maneira de apropriar e se apossar dos mercados e do conhecimento no mundo. Mas, parafraseando Galeano (1990), nós dizemos não, ao monopólio privado do Primeiro Mundo. Esta simples palavra, de três letras, adequadamente usada, pode mudar o mundo e estabelecer uma nova ordem internacional. Este não, estrategicamente colocado através de emenda parlamentar, pode mudar totalmente o sistema patentário. Esta emenda foi apresentada pelo Deputado Aldo Rebelo, por sugestão do Fórum pela Liberdade do Uso do Conhecimento.

Emenda 375/92 ao artigo 53 do PL 824/91: Dê-se ao artigo 53 a seguinte redação:

A patente NÃO confere ao titular o direito de impedir terceiros de fabricar, usar, vender, expor à venda, comprar, ofertar, importar, exportar ou estocar: I produto objeto da patente. II processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado. III padrão ornamental patenteado ou produto no qual o padrão seja aplicado.

Parágrafo único. A patente confere ao titular o direito de receber

até 5% (cinco por cento) a título de "royaltie", sobre o valor de comercialização do bem patenteado, que será pago exclusivamente pelo produtor primário do bem.

Justificativa

A exclusividade do monopólio privado conferido pelo Artigo 53 do Projeto Original, é um mecanismo medieval de controle do mercado, não se coaduna com modernidade. Modernidade é liberdade. A exclusividade ou monopólio para inventores é um resquício medieval que sobreviveu ao "Estatuto do Monopólio" que aboliu todas as exclusividades na Inglaterra em 1623, por serem nocivas aos interesses do público. A modernidade não pode conviver com uma regra medieval que estabelece uma reserva de mercado para poucas empresas explorarem o grande público, praticando verdadeira tirania econômica.

A exclusividade ou monopólio de mercado é a antítese da livre concorrência, prejudica os consumidores pela elevação dos preços e retira do mercado pequenas empresas brasileiras de capital nacional que não possuem tecnologia para competir com grandes empresas estrangeiras. A exclusividade conferida pelo artigo 53 do Projeto original, é portanto flagrantemente inconstitucional, chocando-se com os incisos IV, V e IX do artigo 170 da Constituição.

Esta é a posição do Fórum Pela Liberdade do Uso do Conhecimento, constituído por mais de 1500 entidades e organizado para se opor aos termos do PL 824/91. O "royaltie" é suficiente para estimular o avanço da ciência e da tecnologia.

É neoliberalismo ou pseudo?

Vivemos sob a égide do liberalismo que alguns consideram como neoliberalismo. Liberalismo dá idéia de liberdade. Será o liberalismo defensor da liberdade? Até aqui já vimos que o liberalismo prega a "livre iniciativa" e a "livre

concorrência", mas em geral os liberais votam no artigo 53 original, aquele que estabelece o monopólio, elimina a livre concorrência e a livre iniciativa. Mas não para aí. O deputado Ney Lopes do PFL, relator da Comissão Especial do PL 824/91 em seu projeto substitutivo PL 824 B/ 91 propõe uma forma de impedir a difusão do conhecimento chamada segredo de negócio, mantida no texto final do substitutivo que será votado em plenário. Art.195 "Comete crime de concorrência desleal quem: XI divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, de conhecimentos técnicos ou científicos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato; Pena detenção, de três meses a um ano, ou multa".

Com esta legislação como haverá difusão do conhecimento? Como poderão surgir novas empresas? Muitos laboratórios nacionais fabricantes de medicamentos são de exfuncionários executivos de multinacionais que aprenderam fabricar medicamentos nessas empresas onde trabalharam. Em recente entrevista ao Jornal do Engenheiro de São Paulo, Conrado do Amaral Gurgel explicou que trabalhou na Ford e na General Motors, onde aprendeu antes de fundar sua montadora na cidade de Rio Claro, a GURGELL. Agora o liberalismo quer mandar para a cadeia empreendedores, que após vários anos de trabalho árduo adquirem uma experiência em serviço e querem aplicá-la montando uma empresa própria ou em associação com outros. Isto apenas vai provocar redução da concorrência, desvalorização do trabalhador, especialmente o técnico que ficará impedido de utilizar a experiência adquirida; isto vai dificultar o aparecimento de novas empresas no mercado. Além desses efeitos negativos na esfera econômica o se-

gredo de negócio dos liberais, atenta contra as liberdades fundamentais previstas na Constituição. Transcrevo a seguir a introdução ao artigo do eminente jurista René Ariel Dotti publicado na Folha de São Paulo: "A constituição brasileira proclama a existência de quatro liberdades fundamentais que visam a satisfação dos direitos e interesses individuais e o progresso da sociedade quanto à fruição e à circulação dos produtos do espírito humano: são livres as expressões da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independentemente de censura ou licença', garante a nossa Lei Maior. Estas liberdades alcançaram o seu ponto de confluência e de ressonância através da liberdade de informação, sem a qual todas as demais ficariam confinadas nos limites da criação solitária e marginal. Os mundos maravilhosos das ciências, das artes e das letras não teriam se constituído nas fontes de conhecimento e de manifestação dos sentimentos e da razão se a mesma liberdade não fosse utilizada em favor da civilização e da cultura para compor o repertório dos bens e dos valores que animam o espírito humano e modelam as suas conquistas.

Existe um "direito à informação" como fenômeno inseparável do acesso à cultura, pois a informação transmite cultura e constitui o seu "fator multiplicador".

O liberalismo quer acabar com a liberdade de informação. Isto além de inconstitucional como vimos anteriormente (artigo 5, IX da CF) atenta até contra a conservadora Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, que no seu artigo 19 estabelece: "Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios independentemente de fronteiras".

Camuflado com o nome de liberal, o liberalismo destrói a liberdade. O principal problema do liberalismo, seja antigo ou neo, é que ele é antiliberal e a sociedade ter-

minará percebendo que está sendo vítima de um pseudo liberalismo.

Não é apenas no Projeto de Patentes (PL 824/91) que o liberalismo mostra-se anti-liberal. O senador Marco Maciel, do PFL, autor do projeto de lei 114/91 do Senado Federal, que está tramitando na Câmara Federal sob nº 2560/92 e que trata de normas de proteção ao uso de engenharia genética, no artigo 9º que estabelece a competência da Comissão Institucional de Biossegurança, CIBlo, propõe no inciso XIV "manter sigilo quando absolutamente necessário, ou por solicitação do patrocinador do projeto, se o produto tiver importância comercial relevante ou se não for ainda do domínio público".

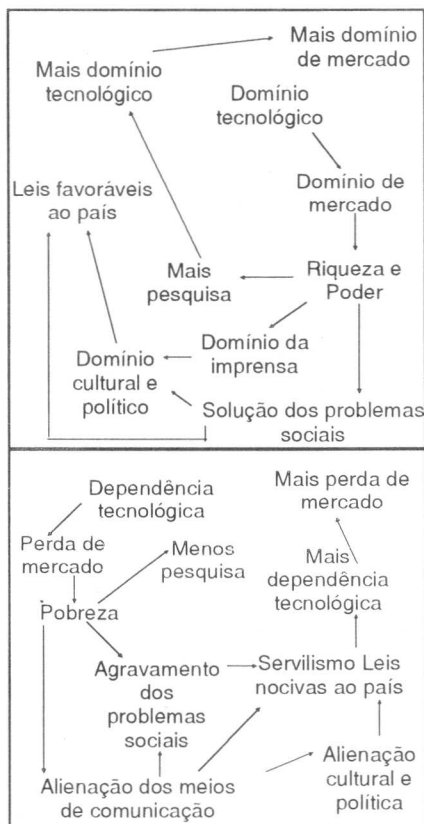
O patrocinador de um projeto poderá ser uma empresa estrangeira ou filial no Brasil e a instituição executora poderá ser uma universidade pública brasileira. Aprovada esta regra legal quem irá garantir ao estudante o direito de acesso à informação? Seu professor poderá ser impedido de dar informação sobre sua pesquisa por força do disposto no contrato de financiamento da pesquisa. Com poucos cruzeiros estará eliminada uma das liberdades fundamentais do homem, a liberdade à informação, e o que é mais grave neste caso, liberdade suprimida por proposta dos liberais, justamente em uma instituição denominada universidade, que tem esse nome porque busca a universalidade do conhecimento e financiada com recursos públicos.

É preciso reverter esse quadro, defender as liberdades fundamentais, defender o artigo 5º inciso IV da Constituição Federal, defender o direito de aprender e denunciar o pseudo liberalismo para não perdermos as liberdades já conquistadas.

O ciclo da riqueza e o ciclo da pobreza

Existe de fato uma causalção circular e acumulativa conforme proposto por Gunnar Myrdal (1960).

As nações do Primeiro Mundo,



que tiveram um desenvolvimento científico e tecnológico e iniciaram sua industrialização antes das nações do Terceiro Mundo, passaram a dominar mercados e entraram no ciclo da riqueza sumariado na figura 2. As nações do Terceiro Mundo, dependentes em tecnologia, com desenvolvimento industrial retardado, perderam mercado e entraram no ciclo da pobreza, sintetizado na figura 3.

Os problemas sociais no ciclo da pobreza são carência do sistema de educação, carência no sistema de saúde, falta de habitação, falta de saneamento, salários baixos, falta de reforma agrária, desemprego, crescimento demográfico associado à baixa renda familiar, má distribuição de renda, violência, criminalidade, corrupção, etc.

Os problemas sociais do Terceiro Mundo são bem conhecidos. Não há recursos para resolvê-los. A solução desses problemas passa necessariamente pelo domínio do mercado interno. Por esta razão o mercado interno é um patrimônio nacional, nos termos do artigo 219 da Constituição de 1988: "O mercado interno integra o patrimônio

nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, nos termos de lei federal". Este artigo 219 constitui um degrau necessário para a solução dos demais problemas brasileiros. Temos que defender esta conquista dos constituintes de 1988 e agradecer-los. Temos que reconhecer a luta em defesa do mercado interno assumida pelo Dr. Crodowaldo Pavan, presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, durante a elaboração e votação da Constituição de 1988.

Para que os povos do Terceiro Mundo tenham possibilidade de dominar pelo menos uma parte expressiva de seu mercado interno é necessário uma nova ordem internacional, mais justa, é necessário uma reformulação do atual sistema patetário, é necessário o reconhecimento de direitos humanos fundamentais atualmente cassados.

Referências Bibliográficas

- BUARQUE, C. A desordem do progresso. O fim da era dos economistas e a construção do futuro. São Paulo: Paz e Terra, 1991, 186 p.
- CHOMSKY, N. "Novos senhores da humanidade. A 'nova ordem imperial' usa seletivamente o liberalismo e gera um mundo de mais pobres e mais lucros". Folha de São Paulo, 25 abril 1993, pp 618.
- DOTTI, R.A. "As quatro liberdades fundamentais". Folha de São Paulo, 19/11/1992, pp. 13.
- GALEANO, E. Nós dizemos não. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990, 88 p.
- IHERING, R.V. A luta pelo direito. Rio de Janeiro: Forense, 1972, 147 p.
- MYRDAL, G. Teoria econômica e regiões subdesenvolvidas. Rio de Janeiro: Instituto Superior de Estudos Brasileiros. Ministério da Educação e Cultura, 1960, 210 p.
- PATEL, S.J. "Intellectual property rights in the Uruguay round. A disaster for the South?". Economic and Political Weekly, 1989 (May 6).
- SHERWOOD, R.M. Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico. São Paulo: EDUSP, 1992, 215 p.

Carlos Jorge Rossetto é pesquisador do Instituto Agrônomo de Campinas e membro do Fórum Pela Liberdade do Uso do Conhecimento.